


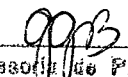
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 07, 12, 05.

LIDO

Em 01 / 12 / 05


Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Pionário


Assessoria do Pionário

MENSAGEM

Nº 363 / 2005-GAG

Brasília-DF 01 dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, em anexo, que *dispõe sobre a autorização para que o Governo do Distrito Federal possa contratar empréstimo interno junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.*

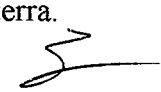
Estudo realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal identificou a necessidade de recompor a sua força de trabalho através de novas máquinas e equipamentos de uso rodoviário, imprescindíveis à condução de sua missão institucional.

Desta forma, foi realizada concorrência internacional com o objetivo de adquirir equipamentos de procedência nacional e estrangeira no valor equivalente a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e que teve como vencedora a empresa Mitsubishi Corporation – MC, com o apoio financeiro do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, de seu turno, apoiará parte da transação, mediante operação de crédito que contará com a interveniência do Banco do Brasil tomador direto do financiamento externo a ser repassado ao DER-DF (Departamento de Estradas e Rodagem do Governo do Distrito Federal) para o pagamento de 85% da quantia mutuada.

É importante sublinhar que o Governo do Distrito Federal, em virtude de seu baixo nível de endividamento, apresenta as condições necessárias e suficientes à contratação de operações de créditos, cujas informações pormenorizadas serão fornecidas pela Secretaria de Fazenda.

O Distrito Federal tem uma malha viária de cerca de 1.800 km inserida no Sistema Rodoviário, dos quais 950 km, aproximadamente, são de estradas de terra.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF


PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2228 / 2005
Fls. N.º 01 BIA

A responsabilidade pela conservação dessas estradas é do Departamento de Estradas e Rodagem – DER-DF, que vem enfrentando dificuldades, nos últimos anos, para manter essas estradas e, condições ideais de trafegabilidade.

De um total de 80 máquinas, entre motoniveladoras, pás carregadeiras, tratores, etc, 75% tem mais de 14 anos.

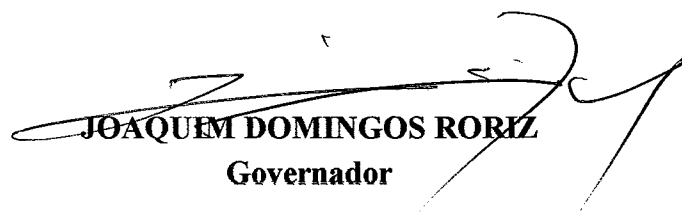
Preocupado com esta situação o DER-DF identificou a necessidade de recompor sua força de trabalho, sendo necessária à aquisição de novas máquinas e equipamentos de uso rodoviário, imprescindíveis à boa condução de sua missão institucional.

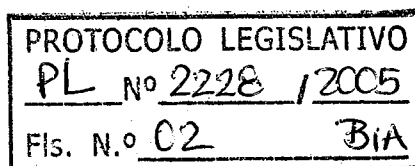
Nestas condições, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Governo do Distrito Federal possa contratar empréstimo até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira.

Por último, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em exame, apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus nobres deputados, protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador



PL 2228/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para que o Governo do Distrito Federal possa contratar empréstimo interno junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a contratar empréstimo interno junto ao Banco do Brasil S/A, com o apoio financeiro do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, até o limite de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2228/2005
Fls. N.º 03 BIA